



PREFEITURA DO

RECIFE

Recife, 10 de janeiro

Ofício nº 004 GP/SEGOV
de 2018.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,
Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 178/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção do Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista nas placas de atendimento prioritário dos estabelecimentos que realizam atendimento ao público no município do Recife e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei de autoria parlamentar que cria obrigação para os estabelecimentos que realizam atendimento ao público no município do Recife. O projeto de lei que, não obstante a intenção no sentido de promover a conscientização da população sobre o Transtorno do Espectro Autista, padece de insuperável vício de iniciativa.

Em especial, esse tipo de dispositivo que trata de atribuições para a Administração, caracteriza inconstitucionalidade por tratar de matéria para a qual não seria necessária a criação de lei, estando na competência do Chefe do Executivo de tratar de "estruturação e funcionamento" da Administração, o que representa uma violação da separação de poderes por invadir o Legislativo algo sob reserva da Administração.

O projeto de lei é merecedor de veto total, por inconstitucionalidade formal, vício de iniciativa com fundamento no art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal e art. 27, V da Lei Orgânica do Recife.

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 1637



PREFEITURA DO

RECIFE

PROJETO DE LEI Nº 178/2017

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção do Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista nas placas de atendimento prioritário dos estabelecimentos que realizam atendimento ao público no município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º Os estabelecimentos que realizam atendimento ao público no município do Recife deverão inserir o símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista nas placas de atendimento prioritário.

Art. 2º Para fins desta Lei, é considerado estabelecimento que realiza atendimento ao público todo e qualquer estabelecimento público ou privado que preste serviço ou venda mercadorias ao público em geral, tal como:

- I - hospitais;
- II - clínicas;
- III - laboratórios de análises clínicas;
- IV - farmácias;
- V - mercadinhos, supermercados e hipermercados;
- VI - bancos;
- VII - lojas de departamento;
- VII - postos de atendimento da Celpe; e
- VII - postos ou unidades de atendimento dos diversos órgãos e entidades públicas.

Art. 3º Os estabelecimentos privados que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

- I - advertência; e
- II - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§1º Considera-se reincidência a ocorrência de nova infração após processo anterior com julgamento em definitivo, no qual haja confirmação do ato infracional.

§2º Para efeito de reincidência, não prevalece a infração anterior se, entre a data da primeira ocorrência e a infração posterior, tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos.

§ 3º A penalidade de advertência deve ser levada em conta para fins de reincidência.

§ 4º As penalidades pecuniárias previstas nesta Lei serão aplicadas em dobro quando houver reincidência na mesma infração.

§ 5º As multas serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 meses, contados a partir do mês posterior ao de entrada em vigência desta Lei.



Art. 4º A violação ao disposto nesta Lei implicará a imposição de multa de 5 % (cinco por cento) do valor da remuneração do servidor público municipal que cometeu a infração, por cada ato ilícito, sem prejuízo das outras responsabilidades.

Parágrafo único. As infrações serão apuradas em processo administrativo, que deverá conter os elementos suficientes para determinar a natureza da infração, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 13 de dezembro de 2017.

EDUARDO MARQUES
Presidente

MARCO AURÉLIO
1º Secretário

MARCOS DI BRIA
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 178/2017 DE AUTORIA DA VEREADORA MICHELE COLLINS./

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 1637